

Portaria n.º 185/73:

Aprova como normas definitivas os inquéritos I-1070, I-1071 e I-1072.

Ministério das Comunicações:**Decreto-Lei n.º 104/73:**

Autoriza o Ministro das Comunicações a estipular novo contrato de concessão com a Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

Ministério das Corporações e Previdência Social:**Portaria n.º 186/73:**

Proíbe às mulheres os trabalhos que exijam a utilização e manipulação frequente e regular de diversas substâncias tóxicas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 53, de 3 de Março de 1973, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho:**Declaração:**

De ter sido rectificada a Portaria n.º 132/73, de 24 de Fevereiro, que fixa o contingente de veículos automóveis ligeiros de aluguer, a taxímetro, de Lisboa.

Despacho:

Declara a habilitação do curso de comércio ou do curso complementar de aprendizagem de comércio, regulados, respectivamente, pelos Decretos n.ºs 20 420 e 37 029, suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para o provimento em lugares de primeiro-oficial, segundo-oficial e terceiro-oficial do quadro dos serviços da Missão de Estudos Agronómicos do Ultramar.

Ministério das Finanças:**Portaria n.º 160/73:**

Efectua transferências de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:**Aviso:**

Torna pública a lista actualizada dos países que aprovaram ou ratificaram o Acordo Internacional Relativo às Normas para o Estabelecimento de Tarifas dos Serviços Aéreos Regulares.

Ministério do Ultramar:**Orçamento suplementar:**

De receita e despesa para o ano de 1973 da Missão Geográfica de Angola.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO**Secretaria-Geral**

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 290, de 15 de Dezembro, pelos Ministérios do Ultramar e da Educação Nacional, o Decreto-Lei n.º 520/72, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 37.º, onde se lê: «... nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 19.º, 20.º, e 23.º ...», deve ler-se: «... nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, 15.º a 20.º e 23.º».

No mapa anexo, na tabela de precedência, onde se lê:

A inscrição em	Depende da frequência de
.....
Direito de Obrigações:
Contratos em geral ...	Noções Fundamentais de Direito.
.....
deve ler-se:	
A inscrição em	Depende da frequência de
.....
Direito das Obrigações	Noções Fundamentais de Direito.
.....

Presidência do Conselho, 22 de Fevereiro de 1973. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

Despacho

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 43 000, de 1 de Junho de 1960, mediante proposta do Ministério da Educação Nacional, ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa, a habilitação do curso complementar de aprendizagem de comércio, regulado pelo Decreto n.º 37 029, de 25 de Agosto de 1948, é declarada suficiente, em paralelo com o curso geral dos liceus, para o provimento em todos os lugares dos serviços do Estado, das autarquias locais e dos organismos para-estatais em que possam ingressar os candidatos habilitados com o curso de comércio regulado pelo Decreto n.º 20 420, de 20 de Outubro de 1931.

Presidência do Conselho, 23 de Fevereiro de 1973. — Pelo Presidente do Conselho, *João Mota Pereira de Campos*, Ministro de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DA AERONAUTICA**Portaria n.º 181/73**

de 13 de Março

Para cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 296/72, de 14 de Agosto, no respeitante aos núcleos hospitalares:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, pôr em execução o seguinte:

Regulamento dos Núcleos Hospitalares da Força Aérea**Finalidade e organização dos núcleos hospitalares**

1.º Os núcleos hospitalares são órgãos de execução do Serviço de Saúde, directamente dependentes do